

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DE 10 DE JULHO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 192/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que recomendou à Universidade de Brasília que proceda à reanálise do pedido de reconhecimento de diploma de doutorado em Educação solicitado por Carlos Buesa Busón, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base na legislação pertinente, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, modificada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, e a [Portaria MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016](#), devendo a Comissão do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da referida Universidade, caso mantenha-se desfavorável ao reconhecimento, especificar, em seu parecer, os motivos do indeferimento, conforme consta do Processo nº 23001.000099/2015-20.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 241/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Associação Metropolitana de Ensino Superior para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do [Despacho nº 176, de 6 de setembro de 2017](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2017, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Informática de Cuiabá, com sede na rua São Benedito, nº 851, bairro Areão, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pela Associação Metropolitana de Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.017322/2011-54.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 210/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Sociedade São Paulo de Ensino Ltda. - EPP para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do [Despacho nº 64, de 25 de abril de 2017](#), que

determinou o descredenciamento da Faculdade São Paulo de Santos, localizada na Avenida Ana Costa, nº 146, bairro Vila Matias, no município de Santos, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade São Paulo de Ensino Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23709.000051/2016-35.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 4/2018, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 185/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, desfavorável ao credenciamento do Sebratep Faculdades, que seria instalado no município de São José do Ouro, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sebratep - Faculdades Ltda. - ME, com sede no município de São José do Ouro, no estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do Processo nº 00732.001105/2018-59 (e-MEC nº 201114695).

ROSSIELI SOARES DA SILVA

(Publicação no DOU n.º 132, de 11.07.2018, Seção 1, páginas 74 e 75)